



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de lei nº 02/2025, de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. §1 Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino

possua sua equipe própria §2º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal

§ 3º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais n 8.662/93 e 4 119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar para as seguintes finalidades:

I-A garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar

II- A garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social:

III- A orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva,

IV- O incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação,



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas.

VI - A promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira:

VII - A formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII - O incentivo á organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações federações e outros formas de participação social

IX - A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar

X - A promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar

XI - O fortalecimento da cultura de promoção da saúde

XII - O apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional.

XIII - O fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade

XIV - O encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde. Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

Servulo Rodrigues de Macedo

SERVULO RODRIGUES DE MACEDO

Vereador

Jose Francisco Alves Magalhães

JOSÉ FRANÇUAR ALVES MAGALHÃES

Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a inserção de profissionais da área de Serviço Social e Psicologia nas escolas públicas municipais de Educação Básica do Município de Pentecoste. A proposta fundamenta-se na necessidade de promover uma abordagem integral e humanizada no processo educacional, considerando o bem-estar emocional e social dos alunos, com a finalidade de contribuir para seu pleno desenvolvimento acadêmico, psicológico e social.

A presença de assistentes sociais e psicólogos nas escolas é essencial para apoiar alunos que enfrentam dificuldades emocionais, comportamentais e sociais, além de contribuir para a construção de um ambiente escolar mais saudável e acolhedor. Estes profissionais têm um papel fundamental na identificação precoce de questões relacionadas à saúde mental, violência doméstica, abuso, negligência, bullying, e outros fatores que podem impactar negativamente o desempenho escolar e a qualidade de vida dos estudantes.

Além disso, a inserção desses profissionais no cotidiano escolar favorece a criação de estratégias para a prevenção de problemas emocionais e sociais, a promoção de práticas de inclusão e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a proteção e o acompanhamento das famílias e dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei como uma iniciativa necessária e urgente para a melhoria da educação básica e do atendimento psicossocial nas escolas públicas municipais.

Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025